

LEI N° 378

"concede abono de Natal aos funcionários, extranumerários, mensalistas, inativos e diaristas"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art.1 Fica o poder executivo Municipal autorizado a pagar o abono de Natal aos funcionários, inativos, extranumerários, mensalistas e diaristas da prefeitura, que estiverem no exercício de suas atividades no dia 25 de dezembro do corrente ano.

Art.2 o abono de que trata o artigo primeiro da presente lei, será pago na base de um mês de salário, para os funcionários, diaristas, mensalistas, inativos e extranumerários, que tiverem mais de 6 meses de exercício.

Art.3 fica aberto um crédito especial na importância de 820.900,00 cruzeiros para fazer Face a presente despesa.

Art.4 o referido abono não sendo paga até dia 24 deverá ser efetuado dito pagamento, até o último dia do mês de dezembro.

Art.5 revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 17 de dezembro de 1963

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 17 de Dezembro de 1963  
Aryenio Almeida Santos  
Secretário